



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: camaradomvicoso@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 1106 / 2018.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO E FIXA VALORES DE DIÁRIAS A VEREADORES E A SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA do Poder Legislativo de Dom Viçoso-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que propôs, a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG, na forma expressa nesta Lei.

Art. 2º - O Vereador da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG, devidamente autorizado, que se deslocar para municípios do Estado de Minas Gerais, outros Estados, e para o Distrito Federal, para participar de cursos de capacitação, convenções, seminários ou a serviço e interesse do Município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas de hospedagem e alimentação de acordo com os valores constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º – Os servidores quando em viagem para fora da sede funcional a serviço ou para participar de cursos de capacitação e/ou treinamento, com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, farão jus às diárias no percentual de 70% (setenta por cento) do valor da diária concedida aos Vereadores, para indenizar despesas de hospedagem e alimentação de acordo com os valores constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: camaradomvicoso@hotmail.com

Parágrafo único – A concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG será limitada a 05 (cinco) diárias por mês para cada Vereador/Servidor.

Art. 5º - A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG.

§ 1º - O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

§ 2º - A diária somente será paga mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG.

§ 3º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de diárias após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 6º - O Vereador/Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Art. 7º - O processo de prestação de contas deve conter, no mínimo, os documentos abaixo relacionados, que deverão ser entregues à Secretaria da Câmara no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o regresso do favorecido:

I – Requisição de diária;

II – Nota de Empenho;

III - Relatório de viagem (conforme anexo II);

IV – Documentos que comprovem a participação no evento (diplomas, certificados ou declarações).

Parágrafo único - A omissão na apresentação do relatório e dos documentos indicados neste artigo implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Art. 8º - As despesas com passagens aéreas, terrestres e/ou combustíveis serão ressarcidos aos Vereadores e aos Servidores e correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, devendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: camaradomvicoso@hotmail.com

- I – As despesas com passagens deverão ser comprovadas por documentos emitidos pela empresa transportadora;
- II – As despesas com combustíveis serão comprovadas por nota fiscal, extraída em nome da Câmara Municipal, na qual deverá constar obrigatoriamente o número do CNPJ e a placa do veículo utilizado;
- III – As despesas com aluguel de veículo serão comprovadas com nota fiscal de prestação de serviços;

Parágrafo único – Os comprovantes das despesas definidas neste artigo serão entregues à secretaria da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los no prazo fixado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10º - Integram esta Lei os anexos:

- I - Anexo I - Valores das Diárias de Vereadores e de Servidores da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG;
- II - Anexo II - Relatório de Diárias de Vereadores e de Servidores da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 003/2010 e 01/2014.

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso-MG, 19 de Março de 2018.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: camaradomvicoso@hotmail.com

ANEXO I

Valores das diárias de viagem:

Cargo	Distância entre 51 Km a 150 Km (cidades do Estado de MG)	Distância superior a 151 Km (cidades do Estado de MG)	Belo Horizonte, Capitais e demais cidades de outros Estados	Brasília
Vereadores	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00
Servidores	R\$ 70,00	R\$ 210,00	R\$ 420,00	R\$ 560,00

- Não serão concedidas diárias para cidades com até 50 km de distância.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: camaradomvicoso@hotmail.com

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME:

CARGO OU FUNÇÃO:

MOTIVO DA VIAGEM:

DESTINO DA VIAGEM:

DATA DA VIAGEM:

Saída:

Retorno:

MEIO DE LOCOMOÇÃO:

OBSERVAÇÕES:

Dom Viçoso - MG;

Presidente

Vereador/Servidor